



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPO GRANDE DO PIAUÍ

Rua Cícero Manoel de Carvalho, nº 214 – CEP 64.578-000

CNPJ 01.612.570/0001-03

CAMPO GRANDE DO PIAUÍ – PI

DECRETO Nº 013/2026

Regulamenta a Lei Municipal nº 367/2026, que dispõe sobre o pagamento de abono salarial com recursos extraordinários oriundos do precatório do FUNDEF, estabelece os procedimentos para habilitação dos beneficiários, análise dos requerimentos, recursos administrativos e demais providências.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE CAMPO GRANDE DO PIAUÍ, Estado do Piauí, no uso das atribuições que lhe confere a Lei Orgânica Municipal, e tendo em vista o disposto no art. 11 da Lei Municipal nº 367/2026,

DECRETA:

CAPÍTULO I

DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 1º Este Decreto regulamenta os procedimentos administrativos para execução da Lei Municipal nº 367/2026, disciplinando:

- I – a identificação e habilitação dos beneficiários;
- II – a apresentação e análise dos requerimentos administrativos;
- III – o funcionamento da Comissão Especial de Análise de Requerimentos;
- IV – a publicação das listas de beneficiários;
- V – a interposição e julgamento de recursos administrativos;
- VI – o processamento e pagamento do abono.

Art. 2º O pagamento do abono observará rigorosamente os critérios previstos na Lei Municipal nº 367/2026 e na decisão judicial proferida nos autos do processo nº 0034028-38.2005.4.01.3400, que originou os recursos do precatório do FUNDEF.

CAPÍTULO II

DA HABILITAÇÃO DOS BENEFICIÁRIOS

Art. 3º A Secretaria Municipal de Educação deverá publicar lista preliminar com os beneficiários dos recursos do FUNDEF, contendo as informações constantes no § 1º do art. 3º da Lei Municipal nº 367/2026.



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPO GRANDE DO PIAUÍ

Rua Cícero Manoel de Carvalho, nº 214 – CEP 64.578-000

CNPJ 01.612.570/0001-03

CAMPO GRANDE DO PIAUÍ – PI

§ 1º Havendo discordância por parte de algum interessado, estes deverão protocolizar requerimento administrativo perante a Secretaria Municipal de Educação/Setor de Pessoal da Prefeitura, acompanhado da documentação prevista na Lei Municipal nº 367/2026.

§ 1º Os herdeiros dos beneficiários falecidos deverão apresentar a documentação prevista no art. 7º da Lei Municipal nº 367/2026.

§ 2º A Comissão poderá solicitar documentos complementares sempre que entender necessário para formação de sua convicção.

Art. 4º O prazo para apresentação dos requerimentos será de **30 (trinta) dias corridos**, contados da publicação do edital de convocação dos beneficiários.

Parágrafo único. Encerrado o prazo previsto no caput, somente serão admitidos requerimentos intempestivos mediante comprovação de motivo relevante, devidamente justificado e aceito pela Administração.

CAPÍTULO III

DA COMISSÃO ESPECIAL DE ANÁLISE DE REQUERIMENTOS

Art. 5º A Comissão Especial de Análise de Requerimentos, instituída por Portaria, exercerá suas atribuições com autonomia técnica e observância aos princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade, eficiência, contraditório e ampla defesa.

Art. 6º Compete à Comissão:

- I – receber, conferir e analisar toda a documentação apresentada;
- II – solicitar diligências e documentos complementares;
- III – promover o saneamento dos processos administrativos;
- IV – verificar o preenchimento dos requisitos previstos na Lei Municipal nº 367/2026;
- V – emitir parecer técnico preliminar;
- VI – elaborar relatório conclusivo encaminhando os autos para análise jurídica;
- VII – propor a relação preliminar dos beneficiários habilitados e inabilitados.

CAPÍTULO IV

DO LEVANTAMENTO DOS BENEFICIÁRIOS

Art. 7º A Secretaria Municipal de Educação realizará levantamento dos servidores e demais beneficiários, considerando:

- I – os registros funcionais existentes;
- II – folhas de pagamento;
- III – fichas financeiras;
- IV – atos de nomeação, contratação e aposentadoria;
- V – demais documentos constantes dos arquivos municipais.



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPO GRANDE DO PIAUÍ

Rua Cícero Manoel de Carvalho, nº 214 – CEP 64.578-000

CNPJ 01.612.570/0001-03

CAMPO GRANDE DO PIAUÍ – PI

Parágrafo único. Poderão ser utilizados documentos apresentados pelos interessados para complementar ou corrigir informações existentes nos arquivos da Administração.

CAPÍTULO V

DA LISTA PRELIMINAR E DOS RECURSOS

Art. 8º Concluída a análise dos requerimentos, será publicada lista contendo:

- I – relação dos beneficiários habilitados;
- II – relação dos requerimentos indeferidos;
- III – tempo de efetivo exercício considerado para fins de cálculo;
- IV – jornada de trabalho utilizada para apuração do rateio.
- V – Outras informações que a Comissão entender pertinente.

Art. 9º Da lista preliminar caberá recurso administrativo no prazo de **10 (dez) dias úteis**, contados da publicação.

§ 1º O recurso deverá indicar objetivamente os fundamentos da irresignação e ser acompanhado dos documentos comprobatórios.

§ 2º A Comissão apreciará os recursos no prazo máximo de **15 (quinze) dias úteis**, podendo solicitar diligências complementares.

CAPÍTULO VI

DA HOMOLOGAÇÃO

Art. 10. Após o julgamento dos recursos, será publicada a relação definitiva dos beneficiários, a qual será homologada pelo Prefeito Municipal.

Parágrafo único. Somente após a homologação será autorizado o processamento da folha de pagamento do abono.

CAPÍTULO VII

DO PAGAMENTO

Art. 11. O cálculo individual observará exclusivamente os critérios estabelecidos na Lei Municipal nº 367/2026.

Art. 12. O pagamento será realizado mediante depósito em conta bancária de titularidade do beneficiário ou de seu representante legal, quando cabível.

Art. 13. Sobre os valores incidirão os descontos tributários previstos na legislação aplicável.



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPO GRANDE DO PIAUÍ

Rua Cícero Manoel de Carvalho, nº 214 – CEP 64.578-000

CNPJ 01.612.570/0001-03

CAMPO GRANDE DO PIAUÍ – PI

CAPÍTULO VIII

DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 14. A Secretaria Municipal de Educação poderá expedir atos complementares necessários ao cumprimento deste Decreto.

Art. 15. Os casos omissos serão decididos pela Comissão Especial de Análise de Requerimentos, mediante parecer jurídico da Procuradoria Geral do Município.

Art. 16. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Campo Grande do Piauí - PI, em 16 de julho de 2026.

FRANCISCO JOSE

BEZERRA:27519147304

Assinado de forma digital por

FRANCISCO JOSE

BEZERRA:27519147304

Dados: 2026.07.16 11:15:25 -03'00'

Francisco José Bezerra

Prefeito Municipal